

CNPJ/MF: 75.568.154/0001-83

NIRE: 4240000207 2

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO LAURO MÜLLER – COOPERMILA.

Aos 16 (dezesesseis dias) dias do mês de janeiro do ano de 2015 (dois mil e quinze), reuniram-se na sede da Coopermila os membros do conselho de administração registrando-se a presença de todos os conselheiros. A reunião teve início às 18h00min (dezoito) horas com o presidente cumprimentando a todos e em continuidade apresentou a agenda desta reunião. Item 1º (primeiro) O presidente informou aos conselheiros que consumidor do grupo “A” solicitou o pagamento de nota fiscal de fornecimento em duas parcelas motivado pelo atraso dos recursos do governo federal com a dispensa dos acréscimos moratórios. O conselho levou em consideração a situação da cooperativa que também sofre com estes atrasos e dispensou a cobrança de multa e juros por atraso nestas circunstâncias especiais. Item 2º (segundo) O conselho de administração verificou a situação das subvenções da CDE (cota de desenvolvimento energético) e constatou-se que o atraso do repasse continua e também cientificando-se que não tem previsão de regularização desta situação. Item 3º (terceiro) O presidente apresentou aos presentes a situação da convocação da assembleia geral ordinária, que resultou na decisão de ser realizada no mês de março do corrente ano em data a ser fixada na próxima reunião. Item 4º (quarto) O conselho de administração determinou o recolhimento da contribuição ao PIS e COFINS a partir de janeiro do próximo ano, utilizando a base de cálculo estabelecida pela cooperativas que já recolhem este imposto. Item 5º (quinto) O conselho de administração avaliou o pré-balanço patrimonial a ser submetido à apreciação da assembleia geral e determinou: a) Que sejam aplicadas para a contabilidade societária as disposições legais contidas na resolução Aneel nº 444 (quatrocentos e quarenta e quatro) de 26 (vinte e seis) de dezembro de 2001 (dois mil e um) e suas alterações. b) Que também seja aplicada as premissas constantes na resolução Aneel nº 396 (trezentos e noventa e seis) de 26 (vinte e seis) de fevereiro de 2010 (dois mil e dez) que estabelecem as diretrizes do balanço regulatório em todos os seus efeitos com relação à avaliação dos ativos. c) Que seja cumprida as determinações constantes do despacho nº 4.786 (quatro mil setecentos e oitenta e seis), de 11 (onze) de dezembro de 2014 (dois mil e quatorze). d) Adoção das normas brasileiras de contabilidade através da interpretação técnica NBC T 10.8 – IT – 01, Aspectos contábeis das entidades cooperativas aprovada pela resolução CFC (Conselho Federal de Contabilidade) nº 1013/2005 (um mil e treze de dois mil e cinco). e) Aplicação da resolução do CFC (Conselho Federal de Contabilidade) nº 1255/2009 (um mil duzentos e cinquenta e cinco de dois mil e nove) NBC TG – 1000, que normatiza as rotinas para elaboração das demonstrações financeiras de pequenas e médias empresas. f) A não aplicação de “Impairment” redução ao valor recuperável dos bens constantes do ativo imobilizado instituído conforme NBC TG – 01(R1), CFC (Conselho Federal de Contabilidade) nº 1292/2010 (um mil duzentos e noventa e dois de dois mil e dez) por entender que a recuperabilidade dos ativos esta garantida no contrato de permissão que estabelece o valor de reversão dos bens quando de seu rompimento ou encerramento. g) Aplicação das taxas de depreciação estabelecidas nas resoluções Aneel consideradas como satisfatórias a cumprir as estimativas do custo atribuído. h) Constituir provisão para devedores duvidosos dos recebíveis

conforme estabelecido nas normatizações regulatórias por entender suficientes para o equilíbrio do negócio. i) Constituir provisão de ações trabalhistas e cíveis na forma estabelecida pelos procuradores constituídos. j) Não constituir provisão no exercício de 2014 (dois mil e quatorze) de recebíveis de consumidor em processo de recuperação judicial. k) Constituir provisão para contingências fiscais dos tributos PIS/CONFINS objeto de notificação fiscal e de débitos ocorridos nos exercícios de 2010 a 2014. Não aplicação da recomendação técnica emanada do OCPC nº 0008 por não ter ocorrido no exercício a assinatura do aditivo do contrato de permissão. Item 6º (sexto) O conselho de administração aprovou a admissão do associado: Cleiton Domingos matrícula nº 1.661 com a quota parte no valor de R\$ 245,00 (duzentos e quarenta e cinco reais) e aprovou a demissão a pedido da associada: Hilda Diogo Floriano matrícula 1.109. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião. Esta ata após lida se aprovada e assinada por mim secretário e demais membros. Esta ata foi lavrada em paginas produzida por meio eletrônico conforme artigo 32º (trigésimo segundo) alínea “c” do estatuto social.

Lauro Müller, 16 de janeiro de 2015.

Conselho de Administração

Genivaldo da Silva – Secretário

Alcimar Damiani de Brida – Presidente

Oclandio Mazon – Vice Presidente

Mário Fabro – Conselheiro

Ivanio Mafioletti – Conselheiro

Sinésio Nesi – Conselheiro

João Pedro Cittadin – Conselheiro

Nelson Godinho – Conselheiro

Delegados Representantes junto a FECOERUSC

Nilson Bett

Dilvo Proinelli

José Rogerio Vieira

Adão Alves